PROJETO DE LEI nº 021/2016, DE 05 DE MAIO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.424, DE 28 DE MARÇO DE 2012 E A LEI 4.567 DE 27 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – O inciso III da Lei 4.567, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -..

I - (…)

II - .

III - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
a) PROCURADORIA JURÍDICA
b) SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO
c) ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE
d) ASSESSORIA DE FROTAS E PÁTIO
e) ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO
f) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
g) ASSESSORIA DE ÁGUAS RURAIS

Art. 2º – Ficam criadas as Assessorias de Meio Ambiente e Assessoria de Frotas e Pátio com a seguinte redação:

Subseção VI

Da Assessoria de Meio Ambiente

Art. 6C - À Assessoria de Meio Ambiente, diretamente ligada ao Diretor Executivo, compete:

IX. Desenvolver propostas de cursos para formação para funcionários de acordo com as exigências ambientais; Elaborar e implementar programas e projetos de educação ambiental no âmbito interno e externo da autarquia, mediante atendimento aos educandários do

município com visitas in loco de sistema de abastecimento e tratamento de água e esgoto.

X. Disseminar informações sobre meio ambiente, saúde pública, saneamento básico e recursos hídricos, através de ações educativas; Interagir nas parcerias com organizações públicas e privadas, buscando a coparticipação em ações de conservação e educação ambiental; Participar das ações delineadas pelos comitês da bacia hidrográfica, consórcios intermunicipais e outras organizações governamentais e desenvolver propostas de concepção pedagógica de stands de feiras/eventos;

XI. Atuar na gestão de equipes, supervisionando os setores que lhe são afetos, dando assessoria ao diretor, podendo elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos que são afetas;

XII. Coordenar atividades, controle, análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área; realizar reuniões periódicas com a equipe para acompanhamento das tarefas; apresentar subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas; buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos; procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho; executar outras atividades correlatas, adotando postura ética no desenvolvimento de suas atividades;

Subseção VII

Da Assessoria de Frotas e Pátio

Art. 6D - À Assessoria de Frotas e Pátio, diretamente ligada ao Diretor Executivo, deve ter conhecimento de mecânica e elétrica de automóveis leves, motocicletas, máquinas pesadas e compete:

I. Realizar a gestão de frota de veículos e o controle de disponibilidade destes; mantendo a limpeza e conservação; supervisionar o diário de bordo a fim de proceder o controle de custo por viagem a fim de evitar prejuízos financeiros causados por mau uso dos mesmos;

II. Inspecionar periodicamente os carros, motos e máquinas a fim de identificar necessidade de abastecimentos, trocas de óleos e lubrificações, reparos ou trocas de peças e encaminhar solicitação interna ao setor de compras que providenciará os devidos serviços;

III. Atuar na gestão de equipes, supervisionando os setores que lhe são afetos, dando assessoria ao diretor, podendo elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros, providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos que são afetas;

IV. Coordenar atividades, controle, análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área; realizar reuniões periódicas com a equipe para acompanhamento das tarefas; apresentar subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas; buscar eficiência, eficácia e efetividade na

realização das tarefas, visando a redução de custos; procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho; executar outras atividades correlatas, adotando postura ética no desenvolvimento de suas atividades;

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2016

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 023/2016

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 021/2016, que altera a Lei Municipal nº 4.424, de 28 de março de 2012 e a lei 4.567 de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, sempre atento ao atendimento aprimorado e diferenciado na área de saneamento básico, e devido ao constante crescimento da cidade aliado a implantação gradual do sistema de esgoto, necessita readequar a estrutura administrativa da autarquia, propondo as seguintes alterações:
- Criação da Assessoria de Meio Ambiente e Assessoria de Frotas e Pátio.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, para sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ